

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte § 2º ao art. 3º, do Projeto de Lei:

“§ 2º: Quando a transferência de manutenção ou unificação de mantida, ocorrerem entre entidades mantenedoras cadastradas no Ministério da Educação, referendam ao inciso XII, a análise será feita com base exclusivamente documental e o Insaes providenciará a alteração cadastral trinta dias após a comunicação formal.

JUSTIFICATIVA

Aquisições, fusões e incorporações são institutos previstos no Código Civil Brasileiro, razão pela qual não procede tal interferência, pois caracteriza intervenção. Nos casos de concentração e de concorrência, já existe o Cade para decidir. Por outro lado, pode o Cade autorizar a operação de fusão, incorporação e aquisição e o Insaes não autorizar, criando assim um grande

impasse jurídico. Nos casos de unificação de mantida e transferência de Manutenção, a necessidade de simplificar o processo.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

Deputado IZALCI